

PROJETO DE LEI N. 011/2018.

SÚMULA: Concede reposição aos vencimentos básicos dos servidores do Município de Palmital, aposentados e pensionistas do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Palmital – Palmitalprev e a seus servidores, prefeito, vice-prefeito, agentes políticos e cargo em comissão e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **VALDENEI DE SOUZA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 2,95% (Dois Inteiros e Vinte e Nove centésimos por cento), correspondente variação do “IPCA – Amplo” para o período de 01/01/2017 à 31/12/2017, os vencimentos dos servidores efetivos do Município de Palmital-PR, incluindo-se a Administração Indireta.

§1º - O reajuste do *caput* não se aplica aos cargos integrantes da carreira de magistério, pois já alcançados pela Lei Municipal n. 1.088/2018.

§2º - O reajuste do *caput* estenderá aos cargos comissionados, agentes políticos do Poder Executivo Municipal, bem como prefeito e vice-prefeito.

Art. 2º - Fica estendido o reajuste concedido no artigo anterior aos aposentados e pensionistas do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Palmital – PALMITALPREV e a seus servidores.

Parágrafo Único: O reajuste do caput não se aplica aos aposentados na carreira de magistério que tenham direito a paridade com os servidores da ativa, pois já alcançados pela Lei Municipal n. 1.088/2018.

Art. 3º - Havendo servidor público, aposentado ou pensionista com remuneração, proventos ou pensão superior ao subsídio do prefeito, será retido o excedente na folha de pagamento, na forma da Constituição Federal.

Art. 4º. Resta dispensado o estudo de impacto financeiro na forma do art. 17, §6º, da Lei Federal Complementar n. 101/2000, e art. 37, X, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 5º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de abril de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e dezoito (26.04. 2018)

Gilberto A. Clazer de Almeida Junior

Presidente

